



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Nota Técnica nº 1835/2019-MMA

PROCESSO Nº 00744.000288/2019-37**INTERESSADO: PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA E OUTROS.****1. ASSUNTO**

1.1. ADPF nº 568. Capítulo de acordo judicial prevendo execução descentralizada de verbas. Pedido de Governadores da Amazônia Legal para formalização de transferências via fundos /transferências obrigatórias.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais - ADPF nº 568;
- 2.2. Lei nº 13.947, de 13 de dezembro de 2019 - Abre Crédito Especial;
- 2.3. Lei nº 13.808/2019, Lei Orçamentária Anual de 2019 - LOA/2019;
- 2.4. Lei nº 13.707/2018 Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019; e
- 2.5. Constituição Federal - CF/88.

3. ANÁLISE

3.1. Em relação à Decisão proferida, no último dia 18 de dezembro de 2019, pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal - STF, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais - ADPF nº 568, que determinou "o IMEDIATO REPASSE para os Estados, dos créditos definidos no item 1.2.2 do "Acordo sobre a destinação de valores executados" na forma de TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS, para todos os fins orçamentários e financeiros, sob fiscalização da Controladoria-Geral da União - CGU e Tribunal de Contas da União - TCU", informo que:

3.1.1. Em 26 de dezembro de 2019, o Procurador do Estado do Pará encaminhou à Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União - SGCT/AGU, mensagem eletrônica (e-mail - 0517745), em resposta à solicitação de ponderação sobre os critérios estabelecidos na Decisão da ADPF 568, apresentando uma proposta anexada ao e-mail, e "cujos resultados inclusive foram objeto de unânime deliberação, aprovando-as pelos Governadores da Amazônia Legal".

3.1.2. No mesmo dia 26, a Secretária-Geral de Contencioso da AGU encaminhou o Ofício nr 00048/2019/GAB/SGCT/AGU (0517752), que informa sobre a proposta de distribuição apresentada pelo Estado do Pará e ressalta que houve "consenso da maioria dos Estados aderindo à proposta de divisão apresentada", com exceção de Rondônia. Além disso, registrou que: "a importância de que a proposta seja considerada para fins de decisão final por esse Ministério sobre os critérios de distribuição".

3.1.3. Tais informações foram remetidas à Secretaria Executiva do MMA para conhecimento e providências por meio da Cota n. 00541/2019/CONJUR-MMA/AGU (0517754), de 26/12/2019. Com base em tais documentos o assunto foi levado ao Senhor Ministro de Estado de Meio Ambiente que aprovou a proposta de distribuição apresentada.

3.2. Cabe registrar, ainda, que a decisão proferida em 19 de dezembro de 2019 pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, na qualidade de Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 568, determina, também, a transferência de recursos da

União para os Estados, considerando todos os fins orçamentários e financeiros, sob a fiscalização da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União. Portanto, a responsabilidade pela execução desses recursos será dos Estados, não cabendo a este Ministério e ao Ibama o acompanhamento e a prestação de contas, como ocorrem nos convênios e demais instrumentos congêneres.

3.3. Além disso, dada a urgência para o empenho dos créditos, ainda no ano de 2019, serão expedidos ofícios aos governadores dos Estados da Amazônia Legal, solicitando informar a Unidade (Secretaria Estadual) para a qual se deve emitir os empenhos, com a indicação da inscrição no CNPJ, bem como as informações dos dados bancários para a liberação dos recursos financeiros, com a abertura de conta específica. Foi dado prazo para manifestação até as 14 horas do dia 30 de dezembro de 2019, por e-mail a ser remetido a <se@mma.gov.br>.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à Consultoria Jurídica deste MMA - CONJUR/MMA para conhecimento e demais providências.

4.2. À consideração superior.

RENATO SPÍNDOLA FIDELIS

Analista Ambiental/Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças

De acordo. À consideração do Senhor Secretário-Executivo para conhecimento e, caso julgue pertinente, remessa à CONJUR/MMA.

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto

De acordo. Encaminhe-se à CONJUR/MMA para conhecimento e providências.

LUÍS GUSTAVO BIAGIONI

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Renato Spíndola Fidelis, Coordenador(a)-Geral**, em 27/12/2019, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mário Fernando de Almeida Ribeiro, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto(a)**, em 27/12/2019, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Gustavo Biagioni, Secretário-Executivo**, em 27/12/2019, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0517741** e o código CRC **CB0B99C1**.

